



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas (exames Laboratoriais) para atender as demandas mensais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 204, de 28 de dezembro de 2022.

1.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 do mesmo diploma legal.

1.5. Tabela de itens a serem Credenciados:

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quant. Minima Cotada	Quant. Máxima Cotada	Valor Unitário (R\$)	Exclusivo ME/EPP
------	---------------	-------------------	----------------------	----------------------	----------------------	------------------

1	ÁCIDO ÚRICO	Exames	6	72	6,62	Sim
2	ALBUMINA	Exames	18	216	11,26	Sim
3	AMILASE	Exames	36	432	6,01	Sim
4	ANTIBIOGRAMA	Exames	90	1080	14,96	Sim
5	BAAR	Exames	150	1800	9,07	Sim
6	BHCGK	Exames	75	900	17,32	Sim
7	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇOES	Exames	30	360	3,01	Sim



8	COLESTEROL HDL	Exames	180	2160	11,40	Sim
9	COLESTEROL TOTAL	Exames	360	4320	3,89	Sim
10	CREATININA	Exames	750	9000	3,02	Sim
11	CREATINO FOSFOQUINASE	Exames	30	360	14,21	Sim
12	FERRO SÉRICO	Exames	21	252	13,03	Sim
13	FOSFATASE ALCALINA	Exames	21	252	11,54	Sim
14	FÓSFORO	Exames	21	252	7,87	Sim
15	GAMA GT	Exames	60	720	15,19	Sim
16	GLICOSE EM JEJUM	Exames	750	9000	5,92	Sim
17	HEMOGRAMA TOTAL DE FRAÇÕES	Exames	1500	12600	4,27	Sim
18	LIPASE	Exames	21	252	11,54	Sim
19	LIPIDIOGRAMA	Exames	150	1800	68	Sim
20	LITIO	Exames	20	180	15,57	Sim
21	MAGNESIO	Exames	21	252	9,27	Sim
22	PARASITOLÓGICOS FEZES	Exames	210	2520	14,99	Sim
23	PCR	Exames	21	252	17,70	Sim
24	POTÁSSIO	Exames	21	252	2,77	Sim
25	PRESENÇA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Exames	54	648	35,25	Sim
26	PROTEINA TOTAIS E FRAÇÕES	Exames	20	648	5,10	Sim
27	SÓDIO	Exames	30	360	2,68	Sim
28	TEMPO DE ATIVIDADE	Exames	6	72	10,58	Sim



29	PROTROMBINA	Exames	84	1008	5,51	Sim
30	TGO	Exames	90	1080	3,01	Sim
31	TGP	Exames	90	1080	3,01	Sim
32	TRIGLICERÍDIOS	Exames	600	7200	4,83	Sim
33	TTPA	Exames	30	900	12,42	Sim
34	URÉIA	Exames	750	9000	6,08	Sim
	URUCULTURA					
35		Exames	360	4320	20,89	Sim
36	VDRL	Exames	300	3600	4,24	Sim
37	HEMOGLOBINA GLICADA	Exames	150	1800	23,00	Sim
	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA					
38		Exames	150	1800	35,00	Sim
39	PSA TOTAL	Exames	180	1800	25,00	Sim
40	TSH	Exames	180	1800	14,00	Sim
41	T4 LIVRE	Exames	180	1800	18,00	Sim

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Início da Prestação dos Serviços

3.1. O início da prestação de serviços se dará em até 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os serviços deverão ser prestados nas sedes das respectivas empresas credenciadas, considerando a natureza do objeto.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) seu(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.2.1. Para função de Fiscal Técnico indica-se **André Fabrício Flores da Costa**, servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O fiscal técnico do termo acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar



os melhores resultados para a Administração;

4.3.1. O fiscal técnico do termo anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

4.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.3.3. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência do termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.3.4. Para a função de Gestor indica-se **WILSON ROQUETE**, Secretário Municipal de Saúde.

4.4. O fiscal técnico verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.4.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

4.4.2. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).



5. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Estima-se o valor máximo de R\$ 881.069,40 (oitocentos e oitenta e um mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme indicado na tabela em anexo, para o período indicado.

5.2. Salientamos que o valor de R\$ 881.069,40 (oitocentos e oitenta e um mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos), e será dividido em 12 parcelas, para cobrir os 12 (doze) meses referente ao Termo de Credenciamento pactuado entre o Município e o Credenciado.

5.3. *O valor mensal será dividido pelo número de Credenciados e este, será referente ao número de exames prestados por cada Credenciado.*

5.4. Observar-se-á que este valor total já está previsto como o máximo para contemplar todos os usuários da rede municipal de Saúde do município de Rosário do Sul/RS, durante o exercício vigente.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



5.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados após a liquidação do empenho, e mediante a comprovação da efetiva prestação do serviço de exame laboratorial, com a emissão do laudo de exame.



Forma de pagamento

5.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, **CREDENCIAIMENTO**, sob a forma de julgamento **paralela e não excludente**.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal -SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva



sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. Sociedade empresarial estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresarial: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede ou a matriz.

6.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

6.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

6.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n.971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts.17 a 19 e 165).

6.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas



as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



6.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.21. Sobre o item 6.20: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Qualificação Econômico-Financeira

6.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

6.23. Atestado de capacidade técnica: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como objeto desta contratação, ou como item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.23.1. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



6.23.4. Autorização de funcionamento específica para o exercício da atividade, quando for o caso, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde que poderão ser consultadas no site: www.anvisa.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976, compatíveis com os itens que compõem o objeto da licitação. As referidas licenças deverão ser em nome totalmente compatível ao do contrato social em vigor da licitante:

6.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

6.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.24.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.24.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

6.24.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.24.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



6.24.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art.112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – A contratação que ora se pretende realizar está fundamentada no estudo técnico preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto.

8. SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

8.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o(s) exame(s) pela Secretaria de Saúde do Município.

8.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização dos serviços emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará a relação de exames a serem realizados.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.

8.5 Fiscalização Técnica, caso compatível com o objeto;

8.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



assegurar os melhores resultados para a Administração Local.

8.5.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6 – Fiscalização Administrativa

8.6.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



8.6.3 Além do disposto acima, eventuais outras rotinas fiscalizadoras poderão ser definidas pelo Município de Rosário do Sul/RS, quando da elaboração do Documento de Formalização de Demanda, do Edital ou do Contrato:

8.7 – Gestor do Contrato

8.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1 O custo estimado para o valor total da Contratação destes serviços será de **R\$ 858.551,76 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)**, conforme tabela demonstrativa em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

- a) ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
- b) CONTA: 260
- c) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – Recurso da Fonte Municipal de Saúde
- d) ATIVIDADE: 2061000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
- e) FONTE - 1500/00040

- f) ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
- g) CONTA: 60878 – Crédito Especial
- h) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – Recurso da Fonte Municipal de Saúde
- i) ATIVIDADE: 2068000 – Serv. Méd. espec. p/atuação em exames Lab. E Hosp. NS Auxiliadora
- j) FONTE - 1500/00172

- k) ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
- l) CONTA: 6413 – Crédito Orçamentário
- m) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 – Recurso da Fonte Federal de Saúde
- n) ATIVIDADE: 2228000 – Programa Teto Municipal de média e alta complexidade
- o) FONTE - 1600/04501

10.2 Caso se trate de contratação contínua ou com prazo de vigência superior a um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e, liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rosário do Sul, 30 de janeiro de 2026.



Luana Pacheco da Silva
Departamento Administrativo da
Secretaria Municipal de Saúde

WILSON ROQUETE
Secretário de Saúde